



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XVII Nº 5232

SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2019

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Andre Luís Moita de Barros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Humberto Motta da Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Marcio Bahiense de Carvalho Lyra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Marcelo Luiz Silva Rosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Renato Jorge Pimenta de Menezes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
José Carlos G. Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Maicon Fabiano da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Carlos Roberto Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Maria Gabriela Bessa da Silva

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

João Dantas de Mello

2º VICE PRESIDENTE

Aldilas Hungria Toledo

1º SECRETÁRIO

Adilmar Arcênio dos Santos

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 6
Procuradoria Geral do Município.....	6 a 7
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	7
Poder Legislativo.....	8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4259/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ELIANE CABRAL DE OLIVEIRA, Professor - Matrícula nº 24016, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11605/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4260/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária FATIMA DA SILVA BATISTA DE MENEZES, Professor - Matrícula nº 25694, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12782/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4261/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária GILDA DIAS DAMACENO, Professor II - Matrícula nº 65625, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14061/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4263/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária IVETE ORNELAS AZEVEDO, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 25364, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4097/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4264/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JOSE CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 23154, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7097/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4277/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária SELMA BARROSO PEREIRA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27192, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11055/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4378/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefãx 3755-0416.

conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R, a contar de 01 de novembro de 2018, o funcionário RONIVALDO ANDRADE SANTANA – Matrícula nº 8255, passe a disposição da Prefeitura Municipal de Vassouras, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme solicitação feita através do OFÍCIO PMV/GP Nº 587-A/2018.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4484/2019-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a partir de 09 de setembro de 2019, a funcionária MARLI PAULUCCI PINTO – Matrícula nº 2690, permaneça exercendo suas funções na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro / 4ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de setembro de 2019.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO
PROCESSO: 816/2015
REQUERENTE: UBIRATAN FERREIRA MAGALHÃES
FILHO.
ASSUNTO: SEXTA PARTE

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão do adicional de sexta parte a(o) servidor(a) em epígrafe;
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Julho de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1296/2017
REQUERENTE.: MARLI PAULUCCI PINTO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Jorge Nanhay, nº 139, São Matheus,

neste Município, Inscrição Municipal 027161.

- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 25 de Julho de 2018.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1788/2014
REQUERENTE.: ODENIR MAGALHÃES DE MELO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Maria Emilia, nº 530, casa 1, Centro, neste Município, Inscrição Municipal 043958.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1966/2017
REQUERENTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Clara Costa, nº 93, casa 1, Centro, neste Município, Inscrição Municipal 068713.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de Agosto de 2018.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO – PROCESSO 4281/2019

1 - À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno do Município, AUTORIZO a homologação por dispensa em favor da empresa HCMIX REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME, para fornecimento de Kits Lanche que serão servidos aos servidores que trabalharão na eleição do conselho tutelar do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de São João de Meriti;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 - Publique-se.

São João de Meriti, 01 de outubro de 2019

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 7784/2019

1 - À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a homologação do Pregão Presencial n.º 014/2019, vencido pela empresa M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização semaforica e eletrônica, nas vias públicas de São João de Meriti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

- 2 - À PGM para lavratura da Ata de Registro de Preços;
- 3 - Publique-se.

São João de Meriti, 03 de outubro de 2019

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal
Republicado por Incorreção

DECISÃO
PROCESSO.: 12049/2019
REQUERENTE.: RAFAEL FELIX LIMA.
ASSUNTO.: EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a exoneração do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, assegurando-lhe o direito à recondução ao cargo, caso não seja aprovado no estágio probatório a que se submeterá em outro ente;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 05 de Setembro de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 12311/2019
REQUERENTE.: JACQUELINE REIS FERREIRA DE
HOLANDA.
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 05 de Setembro de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 32646/2018
REQUERENTE.: IGREJA DE NOVA VIDA DE CAXIAS
ASSUNTO.: IMUNIDADE DE ITBI

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Imunidade de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis do imóvel da Rua Araci, lote 73, Éden, neste Município, Inscrição Municipal 014424.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Maio de 2018.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 34838/2018
REQUERENTE.: JOSÉ LUIZ DA ROCHA SANTOS.
ASSUNTO.: ADICIONAL UNIVERSITÁRIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, o pagamento do adicional de nível universitário, no percentual de 20% sobre o seu vencimento básico, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Julho de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 221079/2017
REQUERENTE.: PERÍCIA MÉDICA – GILDA DIAS
DAMACENO
ASSUNTO.: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora GILDA DIAS DAMACENO, Professora, matrícula 65625, que deverá ser investida em cargo ou função mais compatível com sua atual capacidade de trabalho, fora da sua função, em serviço interno e leve, de indicação de seu Diretor, Chefe Imediato ou Responsável, nos termos do Laudo Médico de fls. 03;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e providências necessárias;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de Julho de 2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECRETO Nº 6284 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e autárquica.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI no uso de suas atribuições constitucionais

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e as entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal direta e autárquica ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto, resguardados os princípios de proteção às informações de caráter sigiloso.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas e o fomento da economia municipal, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público para doação de bens móveis e serviços; ou

II - manifestação de interesse para doação de bens móveis e serviços.

CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 7º O órgão responsável pelas compras, licitações e contratos ou outro órgão congênere realizará, de ofício ou a requerimento dos órgãos ou de entidades da administração pública municipal, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º. O edital do Chamamento Público conterá, no mínimo:

I - a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos da proposta;

III - as condições para participação;

IV - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, direitos ou serviços;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;

VI – as vedações;

VII – os documentos exigidos;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

IX – a minuta de Termo de Doação ou Comodato.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 10 O edital de chamamento público será divulgado na Imprensa Oficial, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de São João de Meriti.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial Municipal.

Art. 11. As propostas serão analisadas e julgadas na sessão pública por uma comissão previamente designada.

§ 1º Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

§ 2º Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º A ata da sessão pública será disponibilizada, de forma resumida, no Diário Oficial de São João de Meriti.

Art. 12. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial de São João de Meriti.

Art. 13. Após a homologação de Chamamento Público, o recebimento de doações, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

I – Exclusivamente, ao Prefeito quando:

a) o objeto abranger competência de mais de um órgão do Poder Executivo Municipal;

b) havendo mais de um órgão municipal interessado no bem, direito ou serviço e não sendo indicado, pelo proponente, o órgão específico para o qual se dirige a proposta.

II – conjuntamente, ao Prefeito e ao titular do órgão do Poder Executivo Municipal e da Autarquia:

a) competente em relação ao objeto ofertado;

b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;

c) responsável pelo projeto ou atividade a que a doação se dirige;

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

Art. 14 As regras e os procedimentos complementares ao

chamamento público poderão ser definidos por ato da Secretaria interessada ou por ato conjunto, no caso de haver interesse de mais de uma Secretaria.

CAPÍTULO IV MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 15. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante abertura de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 16. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 15, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

§ 1º O órgão responsável pelas compras, licitações e contratos ou o órgão indicado como donatário poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§ 2º O órgão ou entidade receptora da proposta deverá autuar processo administrativo e, após, deverá encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento da doação, definido nos termos do art.12 deste decreto, que o submeterá à prévia apreciação de sua unidade técnica pertinente, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 3º Após a análise dos requisitos e das informações, será publicado o anúncio, que permanecerá disponível por dez dias para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação.

§ 4º As manifestações de interesse que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pelo órgão responsável pelas compras, licitações e contratos como propostas do chamamento público, observado o disposto no art. 11.

§ 5º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta e autárquica interessados, e não havendo aceite dos donatários indicados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis a serem doados.

Art. 16. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta e autárquica se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 17. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública direta que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto no presente decreto.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 18. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador.

§ 1º Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato no edital do chamamento público.

§ 2º Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador, podendo a Administração Pública deliberar em sentido contrário.

Art. 19. As doações de bens móveis por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e autárquica serão formalizadas por meio do termo de doação.

Art. 20. As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e autárquica serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Art. 21. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexistência de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da

alínea “c” do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VII DO SELO AMIGO MERITIENSE

Art. 22. Fica instituído o Selo Amigo Meritiense, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Município de São João de Meriti, mediante a realização de doações de bens, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, para a Administração Direta, Autarquias e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 23. O Selo Amigo Meritiense será conferido às pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações de bens, bem como doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, para a Administração Direta, Autarquias e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 24. Será fixada, por portaria, a logomarca do Selo Amigo Meritiense.

Art. 25. Incumbirá à Procuradoria Geral do Município analisar, as regras, condições e prazos para utilização da logomarca do Selo Amigo Meritiense.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta e autárquica, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado

Art. 27. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

§ 3º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 28. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

Art. 29. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Patrimônio do Município de São João de Meriti, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 30. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no site da Prefeitura de São João de Meriti.

Art. 31. Poderão ser expedidas normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, bem como poderão ser veiculadas, no sítio eletrônico da Prefeitura de São João de Meriti, quaisquer informações adicionais.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de setembro de 2019.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº 6286 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.220.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2198 de 27 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.220.000,00 (Dez Milhões Duzentos Vinte Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender as ações abaixo:

Funcional Programática	Código Reduzido	F O N T E
Dotação REFORÇO		
04.01.00.10.303.156.3.101	175 155	3.3.90.30.06
1.020.000,00		
04.01.00.10.303.156.2.144	195 151	3.3.90.30.11
9.200.000,00		
TOTAL	10.220.000,00	

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Funcional Programática	Código Reduzido	F O N T E
Dotação ANULAÇÃO		
04.01.00.10.301.051.4.031	8 148	3.3.90.30.99
5.300.000,00		
04.01.00.10.301.236.1.772	157 153	3.3.90.30.99
2.780.000,00		
04.01.00.10.122.049.2.739	850 149	3.3.90.30.99
2.140.000,00		
TOTAL	10.220.000,00	

Art. 3º - Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de outubro de 2019.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº 6287 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2198 de 27 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta Cinco Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender a ação abaixo:

Funcional Programática	Código Reduzido	F O N T E
Dotação REFORÇO		
04.01.00.10.122.174.2.233	55 100	3.3.90.36.01
45.000,00		

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1964.

Funcional Programática	Código Reduzido	F O N T E
Dotação ANULAÇÃO		
04.01.00.10.122.174.2.233	52 100	3.3.90.30.04
45.000,00		

Art. 3º – Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de outubro de 2019.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI N.º 2.211 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o artigo 1º, no caput e parágrafo único; o artigo 2º em seus parágrafos terceiro e quarto, e o artigo 12 da Lei n.º 2196/2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º, bem como o seu parágrafo único, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São João de Meriti o Programa Concilia São João de Meriti, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, vencidos, bem como os futuros, inscritos em dívida ativa e executados, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências ou sessões de conciliação.

Parágrafo único. O Programa Concilia São João de Meriti terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica alterado o §3º e o §4º do artigo 2º, que passa a conter a seguinte redação:

Artigo 2º -

(...)
§3º - Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, serão considerados os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

§ 4º - Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, serão considerados os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

São João de Meriti, em 02 de Outubro de 2019.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 48/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.138.336/0001-05, através do Fundo Municipal de Saúde, endereço Av. Presidente Lincoln, s/n, 3º andar, Vilar dos Teles, neste Município, RJ, e, LAC – PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.123.094/0001-38;

OBJETO: execução de Serviços de Fornecimento de Projetos Executivos de Prevenção a Incêndios e Descargas Atmosféricas, no Posto de Atendimento Médico do Éden, situado à Rua Dr. Roberto Silveira – Éden – São João de Meriti/RJ.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

VALOR: R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais).
RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde: Programa de Trabalho 040100.10.302.048.4028, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recurso 149, Nota de Empenho n. 438/2019, emitida em 27/08/2019, por meio da Dispensa de Licitação nº 02/2019, conforme informado nos autos.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 6479/2019.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 49/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, PRINT KARIOCA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.038.227/0001-79;

OBJETO: contratação de empresa, no Sistema de Registro de Preços, especializada no fornecimento de serviços gráficos, de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I do Edital, da proposta da contratada.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 828.668,00 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 080100.12.361.080.1678, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 147, Nota de Empenho n. 124/2019, emitida em 13/09/2019; Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 011401.12.122.008.2203, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho n. 431/2019, emitida em 13/09/2019; Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 011401.12.122.008.2203, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho n. 432/2019, emitida em 13/09/2019.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 1228/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 50/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, CULTURA E LAZER EDITORA EIRELE - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.376.097/0001-05;

OBJETO: contratação de empresa, no Sistema de Registro de Preços, especializada no fornecimento de serviços gráficos, de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I do Edital, da proposta da contratada.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 825.655,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 080100.12.361.080.1678, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 147, Nota de Empenho n. 121/2019, emitida em 13/09/2019; Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 080100.12.365.077.1673, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 147, Nota de Empenho n. 122/2019, emitida em 13/09/2019; Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho 080100.12.365.077.2751, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte de Recursos 147, Nota de Empenho n. 123/2019, emitida em 19/09/2019.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 1228/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 51/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, FERREVISIONS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.083.861/0001-77;

OBJETO: execução de OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO PARA PRAÇA DE ESPORTE – PRAÇA DO MORRO DO EMBAIXADOR, Rua das Acácias, s/n, bairro Vila Columbia, Município de São João de Meriti, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo II do Edital da Tomada de Preço nº 002/2019.

PRAZO: o prazo para a execução do serviço objeto do presente instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo para início dos serviços começará a contar a partir do recebimento da autorização para início das obras, expedido pela Secretaria Municipal de Obras. Não obstante o prazo para execução seja de 180 (cento e oitenta) o prazo para vigência contratual será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 897.958,43 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

RECURSOS: Programa de Trabalho 010501.15.812.124.1763, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02, Fonte de Recurso 124, Nota de Empenho n. 427/2019; Programa de Trabalho 010501.04.122.130.2088, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho n. 428/2019

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 7721/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 52/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, FERREVISIONS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.083.861/0001-77;

OBJETO: execução de OBRA DE REABILITAÇÃO URBANA - MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO, VIÁRIA, ARBORIZAÇÃO, REORDENAÇÃO DO TRÂNSITO E ILUMINAÇÃO – Ruas Venâncio Oliveira dos Santos e Dep. José da Costa França, Vilar dos Teles – Município de São João de Meriti, conforme condições e especificações contidas no Projeto

Básico – Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019.
PRAZO: o prazo para a execução do serviço objeto do presente instrumento contratual é de 06 (seis) meses. O prazo para início dos serviços começará a contar a partir do recebimento da autorização para início das obras, expedida pela Secretaria Municipal de Obras. Não obstante o prazo para execução seja de 06 (meses) o prazo para vigência contratual será de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 997.574,84 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
RECURSOS: Programa de Trabalho 010501.15.452.188.1764, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02, Fonte de Recurso 124 – Transferência de Convênios não Relacionados a Educação, Nota de Empenho n. 425/2019; Programa de Trabalho 010501.04.122.130.2088, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01, Fonte de Recurso 100 – Recursos Ordinários, Nota de Empenho n. 426/2019

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 8163/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 53/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, denominado LOCATÁRIO, e, SR. MANUEL ALBERTO COELHO, inscrita no CPF sob o nº 340.371.107-25;
OBJETO: locação do imóvel situado da Rua Antero pinto Pereira, s/n, lote 20, quadra 52, loja Q, Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ, para funcionamento das atividades administrativas e operacionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO: 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais).
RECURSOS: Programa de Trabalho 040100.10.302.048.4028, Elemento de Despesa 3.3.90.36.01, Fonte de Recurso 149, Nota de Empenho n. 481/2019.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 7721/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 54/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 74.189.663/0001-32;
OBJETO: Reforma do CAMPO DO CRUZEIRO e CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA – Rua Joaquim Nabuco – Vilar dos Teles, no Município de São João de Meriti, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 003/2019.
PRAZO: o prazo para a execução do serviço objeto do presente instrumento contratual é de 120 (cento e vinte) dias. O prazo para início dos serviços começará a contar a partir do recebimento da autorização para início das obras, expedido pela Secretaria Municipal de Obras. Não obstante o prazo para execução seja de 120 (cento e vinte) o prazo para vigência contratual será de 06 (seis) meses.
VALOR: R\$ 530.175,49 (quinhentos e trinta mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
RECURSOS: Programa de Trabalho 010501.15.812.124.1546, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02, Fonte de Recurso 124, Nota de Empenho n. 429/2019; Programa de Trabalho 010501.04.122.130.2088, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho n. 430/2019

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 7853/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 55/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35;
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, veículo tipo mini bus 0km, não adaptado para cadeirante, com no mínimo 15 (quinze) lugares, motor com potência mínima de 120 cv, 2,2 L, combustível diesel, direção hidráulica, condicionador de ar, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, garantia de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital (fls. 38/41), da Proposta de fls. 126/127.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais).
RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social: Programa de Trabalho 060100.08.242.100.3091, Elemento de Despesa 4.4.90.52.02, Fonte de Recurso 129, Nota de Empenho n. 036/2019 emitida em 16/09/2019; Programa de Trabalho 060100.08.242.100.3091, Elemento de Despesa 4.4.90.52.02, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho n. 037/2019 emitida em 16/09/2019, sob o evento 019/2019, na modalidade Pregão Presencial.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 1522/2017, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO n. 56/2019


PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, denominado LOCATÁRIO, e, JUSSARA VIANA DE GENARO, inscrita no CPF sob o nº 393.541.137-53, denominada LOCADOR;
OBJETO: locação do imóvel situado à Rua Travessa Juriti, Lote 101 – E, Éden, São João de Meriti, para instalação de polo da FAETEC, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 17.344,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
RECURSOS: Fundo Municipal de Educação: Programa de Trabalho 08.01.00.12.361.080.4.053, Elemento de Despesa 33.90.36.01, Fonte de Recurso 119 (FUNDEB), Nota de Empenho n. 125/2019.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n. 13122/2019, onde foi homologada e adjudicada a presente contratação;


DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019.

João Ferreira Neto, Prefeito


JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti




JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti
Recursos Julgados Indeferidos em 02/07/2019
SESSÃO Nº: 50



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti
Recursos Julgados Deferidos em 02/07/2019
SESSÃO Nº: 50

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA
Recursos Julgados Indeferidos em 04/06/2019
SESSÃO Nº 24

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA	JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA	JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/0001266/2018	19/06/2018	M30961389	LJJ8831	PMSJM/001762/2019	24/05/2019	M30968633	KXD6062	PMSJM/001608/2019	14/05/2019	M30536270	KYV2448
PMSJM/0001196/2018	11/06/2018	M30959313	ALX8603	PMSJM/001758/2019	23/05/2019	M31080001	HMQ0193	 <p>J.A.R.I. Junta Administrativa de Recursos de Infrações Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares) Jardim Meriti - São João de Meriti GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE</p>			
PMSJM/0001148/2018	06/06/2018	M30957798	LRV6241	PMSJM/001765/2019	07/05/2019	M31073891	LPT4259				
PMSJM/0001197/2018	13/06/2018	M30960821	KRN4964	PMSJM/001828/2019	28/05/2019	M31081357	ATB6679				
PMSJM/0001369/2018	25/06/2018	M30961475	IYB8822	PMSJM/001753/2019	23/05/2019	M31077147	KUZ8152				
PMSJM/0001267/2018	19/06/2018	M30960563	LPB8972	PMSJM/001792/2019	27/05/2019	M31079545	KQT2317				
PMSJM/0001261/2018	19/06/2018	M30962913	HLH2938	PMSJM/000323/2019	27/05/2019	M30954566	LRO5100				
PMSJM/0001368/2018	29/06/2018	M30962924	KWS9415	PMSJM/001838/2019	28/05/2019	M31079605	KWN3F54				
				PMSJM/000305/2018	27/05/2019	M30953962	KOY2206				
				PMSJM/001848/2019	29/05/2019	M31076837	LSW6026				

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DECONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

A Câmara Municipal de São João de Meriti, através do Vereador Presidente DAVI PERINI VERMELHO, no uso das atribuições legais, e considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2017, realizado pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência FUNRIO,

CONVOCA:

Art. 1º- Ficam convocados a partir de 07 de outubro de 2019, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, relacionados no anexo I, a comparecerem na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 77 - São João de Meriti/RJ, no horário de expediente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, para APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DO CONCURSO DOS RESPECTIVOS CARGOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

Art. 2º- Os candidatos convocados nos termos do art.1º deste instrumento, para uma futura nomeação e serem empossados nos respectivos cargos, deverão atender os seguintes requisitos:

O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a

documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original e 2 (duas) cópias de cada para autenticação pelo setor de Recursos Humanos da Administração:

- I - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;
- II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
- IV - Carteira Profissional CTPS/MTE;
- V - Reservista se masculino;
- VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, que deverão ser realizados sob as expensas do candidato, sendo tal avaliação submetida à aprovação pela Junta Médica do Município;
- VIII - Comprovante de endereço atualizado;
- IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Rio de Janeiro;
- X - Certidão de Nascimento (se solteiro);
- XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
- XII - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- XIII - Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- XIV - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (Fórum e delegacia);
- XV - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; (Declaração a punho).

- XVI - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (IRRF ou declarar a punho o que possui);
- XVII - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVIII - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal; (Declaração a punho).
- XIX - 2 fotos 3x4 recentes;
- XX - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
- XXI - Registro no Conselho profissional de classe (se for o caso);

Parágrafo único – Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender a tal convocação no prazo estabelecido, será automaticamente excluído do concurso público. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido para ocupar o posto de trabalho será excluído do concurso.

Art. 3º- Este expediente entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 02 de outubro de 2019.

DAVI PERINI VERMELHO
Vereador Presidente

ANEXO I

Nome	Inscrição	Cargo	Função	Classificação
EDUARDO MORAIS DOS SANTOS	140104	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	1
EVERALDO TITO DE CARVALHO	117204	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	2
LYS DE PAULA SANTOS AZEVEDO	154468	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	3
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO	116554	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	4
MARCIO MARCELO DE OLIVEIRA SANTIAGO	117257	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	5
LUCAS JOSE MARTINS PINNA	122743	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	6
RODRIGO FERNANDO DE FRANCA PEREIRA	146580	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	7
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	124311	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	8
MICHEL MACEDO DE SOUZA	134948	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	9
ROBERT MAGALHAES DE SOUZA BATISTA DE CARVALHO	153933	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	10
LUIS ANTONIO GONCALVES DA SILVA	153944	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	11
AMARILDO SIMOES VELASCO	150877	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	12
MÁRCIO FELIPE DE SOUZA	118316	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	13
LEANDRO FERNANDES LEAL	153130	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	14
JOAO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	127667	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	15
HUMBERTO MOTTA DA SILVA	119815	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	16
MATHEUS HENRIQUE DIAS	150787	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Operacional	17
THIAGO DOS SANTOS AMARO LEITAO	119612	Auxiliar Administrativo	Motorista	1
TONY EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS PIMENTA	128071	Técnico Legislativo	Técnico em Informática	1
DANIELE PEREIRA DOS SANTOS	116909	Técnico Legislativo	Técnico em Manutenção	1
BRUNO DOS SANTOS ABREU	154102	Técnico Legislativo	Técnico em Manutenção	2